



PREFEITURA DE
UNIÃO DO OESTE

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Av. São Luiz, nº 531, Centro UNIÃO DO OESTE

CEP: 89845000 - Tel: (49) 3348-1212



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4109/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/99596/48558>

Empreendedor

Nome: Município de União do Oeste

CPF/CNPJ: 78505591000146

Endereço: Avenida São Luiz, nº 531, Centro

CEP: 89845000

Município: UNIÃO DO OESTE

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE SC - 78505591000146

Endereço: RUA ANCHIETA – SAÍDA PARA LINHA PROGRESSO, nº S/N, CENTRO

CEP: 89845000

Município: UNIÃO DO OESTE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 316411.77, Y 7038572.09

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Execução de duas cabeceiras em concreto armado, em substituição à ponte de madeira existente, para posterior instalação de kit de transposição fornecido pela Defesa Civil

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas

Não realizar intervenções diretas no curso d'água, como barramentos, dragagens ou rebaixamento do leito;

Não é permitido o lançamento de resíduos sólidos, restos de concreto, solo, ou materiais da construção no corpo hídrico ou suas margens

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

A responsabilidade pela execução da obra, adoção de medidas de proteção da Área de Preservação Permanente (APP), o cumprimento integral da legislação ambiental vigente, é do responsável técnico e do ente público executor.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 13 de maio de 2025** e é **válida até 13 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

UNIÃO DO OESTE, 13 de maio de 2025

Wesley Júnior Secco